

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 147/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRECISTA E INSTALAÇAO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, para quaisquer reformas, ampliações e outros que a Administração julgue conveniente.

Trata-se de licitação EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei nº 147/2014.

E-SFINGE: FA332315CC01FC51BDD548E1F5156F11C7267FD1

ABERTURA: 07 de novembro de 2023, às 14h00min. SALA DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITAÇÃO № 147/2023 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor ALVADIR ROBERTO SCHONS, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação futura de pessoa jurídica para execução do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – na Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, Celso Ramos, SC. Os envelopes deverão ser entregues até as 14h00min do dia 07 de novembro de 2023. Abertura da sessão no dia 07 de novembro de 2023 às 14h00min. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRECISTA E INSTALAÇAO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, para quaisquer reforma, ampliação e outros que a Administração julgue conveniente.

2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos serviços e produtos licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO II e do termo de referência.



- 2.2 Os serviços de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo II deste edital.
- 2.3 A licitante vencedora iniciará os serviços mediante a solicitação formal e por escrito do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de vinte e quatro horas.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfazerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item nº 5 e 19 do presente Edital.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Celso Ramos.
- 3.3 Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
- 3.4 É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais constem em seu quadro social servidor público do município de Celso Ramos.
- 3.5. Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio.
- 3.6 Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.
- 3.7– Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.
- 3.7.1 Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.
- 3.8 Por força do art. 9°, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Celso Ramos, bem como, pessoa física ou jurídica terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
- 3.9 Estrangeiras que não funcionem no País.



- 3.10 Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.11 Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO

Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

- 5.2.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do "Anexo II", juntamente com um documento de identificação com foto.
- 5.2.2 Nesta fase, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciado possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.
- 5.3 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 5.3.1 A Administração Municipal de Celso Ramos e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.
- 5.3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.3.3- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.



- 5.3.4- Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- 5.3.5 Documentos necessários para credenciamento:
- I Modelo de declaração de atendimento ao art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.
- II Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo, fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.
- III Apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitidas nos últimos 90 dias anteriores a data da licitação. (A certidão é necessária para comprovação da condição de ME ou EPP a fim de fazer jus aos benefícios da LC 123/06).

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023 REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE № 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 5.2 A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- d) conter o preço unitário de cada item, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- 5.3 Fica estabelecido em **12 (doze) meses o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – Para habilitação na presente licitação, deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC PREGÃO PRESENCIAL 46/2023 REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

Quanto à Qualificação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2- Para comprovação da qualificação Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.);



- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT:
- g. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUANDO EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO;
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos:
- 6.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

OBS: Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (cfm. art. 43 da LC 123/2006).

- i. Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, na modalidade de Registro de Preços/Pregão Presencial, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará a obra objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.
- j. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços.
- k. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como de todos os equipamentos de segurança aos prestadores de serviços da empresa.



7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 7.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
- 7.1 Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
- 7.2 Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;
- 7.3 Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;
- 7.4 Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.
- 7.5 -Entregar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
- 7.6 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.
- 7.7 É obrigação da contratada manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos EPIs Equipamento de Proteção Individual.
- 7.8 Indicar obrigatoriamente, telefone fixo, celular de contato do representante da empresa, endereço fixo do escritório na cidade de Celso Ramos para que mantenhase permanente contato com o fiscal do contrato e este preposto indicado para que se adote providências requeridas relativas a execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 7.9 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 7.10 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 7.11 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 7.12 Submeter, antes de iniciar os trabalhos, a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles, que a seu juízo, que não preencham as condições para execução dos serviços.



8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste
 Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.
- 8.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.4 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
- 8.5 Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
- 8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.8 Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 8.9 Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.10 Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 8.11 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.12 Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 8.13 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
- 8.13.1 Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;



- 8.14 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
- 8.15 Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

9 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.
- 9.2 Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.
- 9.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 9.4 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificandose as incompatíveis.
- 9.5 No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.
- 9.6 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;
- 9.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 9.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- 9.11 Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
- 9.12 Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.
- 9.14 Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.15 Neste ínterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.
- 9.16 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.
- 9.17 Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.
- 9.17.1 Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2°, da Lei n° 8.666/93.



- 9.18 O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;
- 9.19 Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.
- 9.20 Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1 Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem até o Segundo dia útil anterior a abertura da sessão, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.
- 11.2 A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 11.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.
- 11.3 Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnações, devidamente formalizados por escrito, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Celso Ramos SC
- 11.3.1 Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.
- 11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.
- 11.5 Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.



12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 As obrigações decorrentes da entrega dos produtos e serviços constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração, os Órgãos Participantes e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços SERÁ DE 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA.
- 12.2 O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM Diário Oficial dos Municípios, a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.
- 12.3 O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.
- 12.4 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.5 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 12.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou contratante.

14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



- 14.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para apresentação das razões de recurso.
- 14.2 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.
- 14.3 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 14.5 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).
- 14.6 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 14.7 O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.
- 14. 8- Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção na Imprensa Oficial do Município.
- 14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, na Imprensa Oficial do Município, e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.10 Somente a autoridade que registrou as penalidades poderá fazer a sua retirada.
- 14.11 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 14.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 14.13 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 14.14 O licitante que descumprir as cláusulas contratuais referentes à entrega dos itens conforme as requisições emitidas pelo Departamento de Compras sofrerá as penalidades estabelecidas em lei.

15 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 15.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
 - I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.1.4 -Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 16.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
 - I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV tiver presentes razões de interesse público;
- V for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17 – DA DOTAÇÃO

- 17.1 As despesas decorrentes da entrega dos serviços objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023/2024.
- 17.2 O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



- 18.2 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2. letra a deste Edital).
- 18.3 A forma de pagamento será realizada até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- 18.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.5- O pagamento será efeituado após o recebimento das Notas Fiscais, que serão pagas em até 30 dias após o seu recebimento.
- 18.6 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 18.7- Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos SC, ou através do telefone (49) 3547-1211, de segunda à sexta-feira, das 8h as 12h e das 13h30 às 17h30min.
- 19.2- A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



- 19.3 O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.4 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.
- 19.5 O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, após decorrido 12 meses.
- 19.6 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, <u>é</u> facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- 19.8 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 19.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Anita Garibaldi SC, excluído qualquer outro.
- 19.10 São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:
 - a) ANEXO I Procuração;
 - b) ANEXO II Proposta de Preços;
 - c) ANEXO III Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
 (PROPOSTA)
 - d) ANEXO IV Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação; (FORA DOS ENVELOPES)
 - e) ANEXO V Modelo da Ata.
 - g) ANEXO VI Modelo Declaração de Idoneidade. (FORA DOS ENVELOPES)



h) ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de vínculo, sócio ou procurador vinculado com a administração pública municipal. (FORA DOS ENVELOPES)

i) ANEXO VIII - Termo de Referencia.

Celso Ramos (SC), 24 de outubro de 2023.

LUIZANGELO GRASSI PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 28.375



ANEXO I						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023						
REGISTRO DE PREÇOS						
	• For	<mark>a dos envelopes</mark>				
PROCURA	4ÇÃO					
	SENTANTE LEGAL, rui como suficiente PRO -, outorgando-lhe pode na Licitação eres específicos para	RG, CPF E CURADOR o Sr. eres gerais para _ MODALIDADE, efetuar lances,				
<nome completo="" do="" legal<="" p="" representante=""></nome>	-					
e qualificação	na	empresa>				



Α	NI	FYO	ı
А	I	EXO	- 1

PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023 REGISTRO DE PREÇOS PROPOSTA DE PRECOS

PROPOSTA DE PREÇOS
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
Razão Social:
Nome de Fantasia:
Endereço:
Bairro:Município:
Estado:CEP:
Fone/Fax:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal
2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.
Prazo de validade da Ata: 12 meses.
3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e
despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e
indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros,
encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de
hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao
cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.
Carimbo do CNPJ:
Accinative de representante
Assinatura do representante



Continua...

ANEXO II - continuaçã	ăC
-----------------------	----

4 – OBJETO DA PROPOSTA:

			PREÇO	TOTAL
QTD UND		DESCRIÇÃO	UNIT.	
			MÁXIMO	
		MAO DE OBRA DE ELETRECISTA		
		Com emissão de ART/TRT		
		DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:		
600	Н	Executa Manutenções e Reparos em redes elétricas.		
		Realiza a instalação de Rede elétrica nova e		
		construção de padrão; Executa quaisquer outras		
		atividades correlatas.		
		Instalação de Poste Padrão MONOFÁSICO,		
20	Um	BIFÁSICO, TRIFÁSICO		
		Com emissão de ART/TRT		
20	Un	Instalação de Ar condicionado		
20	OII	Com emissão de ART/TRT		
		MAO DE OBRA DE PEDREIRO e CARPINTEIRO		
		DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:		
		Executar serviços de manutenção e construção de		
		alvenaria, concreto, madeiras e outros materiais,		
		assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc.		
		revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o		
	н	acabamento final exigido ao trabalho; Efetuar o		
600		assentamento de batentes, portas e janelas,		
		utilizando-se de instrumentos pertinentes ao oficio e		
		de acordo com as especificações de plantas,		
		desenhos e ordens de serviço; Preparar o material a		
		ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral;		
		Executa quaisquer outras tarefas correlatas de		
		Carpintaria ou Alvenaria.		
400	Н	MAO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO e		
		CARPINTEIRO		



		DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:	
		Executar serviços de auxiliando	
		MAO DE OBRA DE ENCANADOR	
		DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:	
		Instala e executam reparos e conservação em	
		instalações hidráulicas, redes de tubulação,	
		distribuição e coleta de água, vapor, gases,	
		combustível, ar comprimido, esgotos, instrumentos de	
		controle de pressão, válvulas etc; de acordo com	
100	Н	especificações de desenhos, esquemas e <u>ordens de</u>	
		trabalho; Executa os reparos necessários, utilizando	
		ferramentas e instrumentos adequados, cortando,	
		dobrando, dilatando, vedando, rosqueando, soldando,	
		regulando e outros; Testa os trabalhos realizados,	
		procedendo aos ajustes necessários; Executa	
		quaisquer outras atividades correlatas.	
		MAO DE OBRA DE PINTOR	
		DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:	
	M2	Realiza trabalho que tem como finalidade a proteção,	
		acabamento, estética e decoração do local a ser	
2000		pintado. Prepara a superfície e calcula a quantidade	
		de material. Identifica, prepara e aplica tinta em	
		superfícies, dá polimento e retoca superfícies	
		pintadas; Executa quaisquer outras atividades	
		correlatas.	
		Total geral	

Celso Ramos (SC),dedede
Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo CNPJ:



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023
REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA CORR	ENTE:
2. DADOS DO REPRESENT	ANTE LEGAL
NOME COMPLETO:	
CARGO OU FUNÇÃO:	
IDENTIDADE Nº :	
CPF/MF Nº:	
CFF/WIF IN.	



Carimbo do CNPJ:

ANEXO IV	
PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023 REGISTRO DE PREÇOS	• Fora dos envelopes
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRE, sediada em COMERCIAL), declara, sob as penas da cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação	(ENDEREÇO Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que
Celso Ramos (SC),< DATA>	
Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da empresa	



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023 REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

Aos dias do mês de do ano de, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE
CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no
78.493.343/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participantes, abaixo-assinado, doravante designados simplesmente MUNICÍPIO
RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: pessoa jurídica de direito privado
situada na, nº, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o nº
, neste ato representada pelo, Sr, doravante denominado
FORNECEDOR para entrega dos serviços e produtos descritos a seguir, sujeitando-se
as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17
de julho de 2002 sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto as CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO e CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR e ELETRECISTA E INSTALAÇAO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, para quaisquer reforma, ampliação e outros que a Administração julgue conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos serviços e produtos licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.



- 2.2 Os serviços e produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.
- 2.3 A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a solicitação formal e por escrito do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de vinte e quatro horas.
- 2.4 A CONTRATADA, se obriga a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.
- 2.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer orçamento prévio dos serviços solicitados, e somente após a aprovação do referido orçamento apresentado, a Administração emitirá a respectiva autorização de fornecimento para a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pe	la entrega	dos	serviços	0	FORNECEDOR	receberá	а	importância	de	R\$:
pelo item nº										

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – 13.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será realizada em até 30 dias após a emissão da nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
- 6.1 -Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
- 6.2 Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;
- 6.3 Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do



documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

- 6.4 -Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;
- 6.5 -Entregar os produtos e serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
- 6.6 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.
- 6.7 É obrigação da contratada manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos EPIs Equipamento de Proteção Individual.
- 6.8 Indicar obrigatoriamente, telefone fixo, celular de contato do representante da empresa, endereço fixo do escritório na cidade de Celso Ramos para que mantenha se permanente contato com o fiscal do contrato e este preposto indicado para que se adote providências requeridas relativas a execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 6.9 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.
- 7.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 7.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 7.4 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
- 7.5 Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 7.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.



- 7.8 Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 7.9 Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.10 Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 7.11 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.12 Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 7.13 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
- 7.14 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
- 7.15 Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - a) advertência,
 - b) multa,
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.



- 8.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 8.3 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 8.4 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.5 O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.6 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de n\u00e3o entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato at\u00e0 o efetivo cumprimento da obriga\u00e7\u00e3o limitado a 05 (cinco) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
- 8.7 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 8.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.



- 8.9 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 11.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- § 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- § 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita



execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2015.
- 12.2 Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 147/2023, Pregão Presencial nº 46/2023 – Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ATÉ 12 MESES ADIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.
- 15.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 15.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 15.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame



licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 15.5.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 15.5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 15.5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Anita Garibaldi para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Celso Ramos(SC), ..de de 2023.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS Órgão Gerenciador

EMPRESA XXXXX
Representante
Fornecedor



ANEXO VI				
PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023				
DECL	ARAÇÃO DE IDONEIDADE			
	• Fora dos envelopes			
	rocesso Licitatório nº 147/2023			
	nte:			
CNPJ	nº			
A emp	oresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
a)	Que até a presente data não há fato impeditivo à sua habilitação.			
b)	Que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar não			
	ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme			
	disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.			
c)	Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público.			
d)	Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue			
	inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do			
e)	contrato. Que observa rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição			
0,	Federal.			
f)	Que não possui sócio ou procurador que seja servidor público do Município de			
ŕ	Celso Ramos.			
xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
(nome	e/representante legal)			



ANEXO VII				
PREGÃO PRESENCIAL № 46/2023				
REGISTRO DE PREÇOS				
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
• Fora dos envelopes				
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº, sediada em(ENDEREÇO				
COMERCIAL), declara, nos termos do art. 9°, da Lei nº 8.666/93, que não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com o Município de Celso Ramos, bem como, não é pessoa (física ou jurídica) terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.				
Celso Ramos (SC),< DATA>				
Assinatura do representante legal da empresa				
Carimbo da empresa				
Carimbo do CNPJ:				



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRECISTA E INSTALAÇAO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

2- JUSTIFICATIVA

A presente licitação justifica-se tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços das secretarias municipais a fim de garantir a eficiência e continuidade dos serviços.

O valor estimado para contratação está de acordo com o principio da razoabilidade, o qual se utiliza como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos, através de pesquisa de preços via e-mail as empresas que atuam no ramo.

3-DESCRIÇÃO DOS ITENS

n.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO
1	HORAS	MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA: executar a manutenção e reparos em redes elétricas. Realizar a instalação de rede elétrica nova e construção de padrão. Executar, ainda, quaisquer outras atividades correlatas.	R\$ 51,50
2	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE POSTE PADRÃO MONOFÁSICO, BIFÁSICO, TRIFÁSICO	R\$ 485,00
3	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM EMISSÃO DE ART	R\$ 390,00
4	HORAS	MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E CARPINTEIRO: executar serviços de manutenção e construção de alvenaria, concreto, madeiras e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc.	R\$ 40,00



		revestindo paredes, tetos e lajes, bem como realizando o acabamento final exigido ao trabalho; Efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao oficio e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço; Prepara o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executa quaisquer outras tarefas correlatas de Carpintaria ou Alvenaria.	
5	UNIDADE	MÃO DE ORA DE SERVENTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO	R\$ 26,00
6	HORAS	MÃO DE OBRA DE ENCANADOR: instalar e executar reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, vapor, gases, combustível, ar comprimido, esgoto, instrumentos de controle de pressão, válvulas etc. de acordo com especificações de desenhos esquemas e ordens de trabalho; Executar os reparos necessários, utilizando ferramentas e instrumentos adequados, cortando, dobrando, dilatando, vedando, rosqueando e outros; Testar os trabalhos realizados, procedendo aos ajustes necessários; Executar quaisquer outras atividades correlatas.	R\$ 41,00
7	METROS QUADRADOS	MÃO DE OBRA DE PINTOR: realiza trabalhos que tem como finalidade a proteção, acabamento, estética e decoração do local a ser pintado. Preparar a superfície e calcular a quantidade de material. Identificar, preparar e aplicar tinta em superfícies, dá polimento e retoca superfícies pintadas; Executar quaisquer outras atividades correlatas.	R\$ 8,75

Valor total: R\$ 377.650,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
- 4.1 Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
- 4.2 Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;



- 4.3 Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;
- 4.4 Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.
- 4.5 -Entregar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
- 4.6 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.
- 4.7 É obrigação da contratada manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dosEPIs Equipamento de Proteção Individual.
- 4.8 Indicar obrigatoriamente, telefone fixo, celular de contato do representante da empresa, endereço fixo do escritório na cidade de Celso Ramos para que mantenhase permanente contato com o fiscal do contrato e este preposto indicado para que se adote providências requeridas relativas a execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 4.9 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 4.10 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 4.11 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 4.12 Submeter, antes de iniciar os trabalhos, a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles, que a seu juízo, que não preencham as condições para execução dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.
- 5.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 5.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



- 5.4 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
- 5.5 Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 5.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.8 Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 5.9 Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.10 Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 5.11 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.12 Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 5.13 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
- 5.14 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
- 5.15 Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.